



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO Nº 048/22

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARNES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO COMBATE AO COVID-19, com entrega parcelada, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA RC FOODS-INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA EPP.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado, o **Município de São João da Boa Vista**, inscrito no CNPJ nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, CEP: 13.870-223, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 14.525.786 SSP/SP e CPF nº. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Praça Cel. Joaquim José, nº 124 – Apto 82 – Centro, em São João da Boa Vista/SP, e de outro a empresa **RC FOODS-INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA EPP**, estabelecida no município de Fernandópolis/SP à Rua Eladia Esser, nº 670, PAVMOTOSUP. 672 – Parque Universitário, com CNPJ nº 09.402.075/0001-73, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Ricardo Henrique Marques**, portador do RG nº. 25.283.509-8 SSP/SP e CPF nº. 345.554.828-83, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 14.217/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento o **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/22 objeto do processo administrativo nº 10062/21, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o **FORNECIMENTO DE CARNES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO COMBATE AO COVID-19, com entrega parcelada**, nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como nos termos das especificações constantes do Termo de Referência, que integrou o edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 015/22, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo Administrativo Licitatório nº 10062/21, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. Não será admitido o fornecimento pela CONTRATADA sem que esta esteja de posse da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO respectiva e da Nota Fiscal dos Produtos adquiridos.

2.2. **Os produtos objeto do presente contrato serão entregues pela CONTRATADA PARCELADAMENTE, conforme nota de empenho e autorização de fornecimento**, nos termos do ANEXO I do edital do Pregão Eletrônico nº 015/22, dos quais conterão as informações e condições essenciais fixadas por este contrato, bem como a proposta da CONTRATADA.

2.3. **Os produtos deverão ser entregues de acordo com o Requisitante, NOS TERMOS DESCRITOS NO ANEXO I do edital do Pregão Eletrônico nº 015/22, sem qualquer ônus para o Requisitante.**

2.3.1. **A distribuição deverá ser feita pelo fornecedor, em entrega parcelada nas quantidades mensais: peito de frango 290 kg e carne bovina 110 kg mês (horário das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00) no 4º dia útil do mês, no Centro Dia do Idoso, Rua João Boaventura, 50 – Jardim Cledirna. Os itens que não estiverem de acordo com o pedido em edital deverão ser trocados imediatamente. No momento da entrega, um funcionário do Setor fará o recebimento e verificação da quantidade e qualidade.**

2.4. Recebida a autorização de fornecimento, a CONTRATADA deverá fornecer os itens solicitados nos termos do subitem 3.2 do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 015/22, bem como no local descrito no subitem 2.3.1 da presente cláusula, a contar da data do recebimento de autorização.

2.4.1. Caso os produtos não estejam dentro dos padrões estabelecidos, o requisitante poderá efetuar devolução total ou apenas parcial do lote, estabelecendo dia e hora para que o fornecedor faça a reposição dos produtos não aceitos, seja a recusa total ou parcial.

2.4.2. Corre por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.4.3. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

2.4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.4.5. Caso haja a necessidade da retirada do(s) produto(s) não aceito(s) do local da entrega do(s) mesmo(s), o ônus correrá por conta da CONTRATADA.

2.5. A aceitação definitiva dar-se-á em 05 (cinco) dias úteis, quando a Nota Fiscal será atestada pelo requisitante e liberado o canhoto de recebimento.

2.6. Caso os produtos não estejam dentro dos padrões estabelecidos, o Requisitante poderá efetuar devolução total ou apenas parcial do lote, estabelecendo dia e hora para que o fornecedor faça a reposição dos produtos não aceitos, seja a recusa total ou parcial.

2.6.1. O atraso na substituição dos produtos acarretará na suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste contrato.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

2.7. Durante a execução do contrato, o local de entrega poderá ser alterado, assim como inserir demais locais, sempre dentro do limite geográfico do Município de São João da Boa Vista.

2.8. Os produtos objeto do presente contrato serão entregues pela CONTRATADA, adotando-se os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93 e o seguinte:

2.8.1. os produtos deverão estar acondicionados na mesma forma descrita no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/22;

2.8.2. as embalagens deverão ser de material resistente, não poderão estar violadas e deverão seguir as exigências da legislação vigente e especificações e ainda trazer todos os dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade, número do lote etc.;

2.8.3. o acondicionamento e transporte dos produtos devem ser feitos dentro dos padrões e recomendações técnicas, devidamente protegidos do pó e variações de temperatura;

2.8.4. os produtos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Autorização de fornecimento.

2.9. Os produtos deverão ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópias reprográficas da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

2.10. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

2.11. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)** do edital do pregão Eletrônico nº 015/22.

2.12. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com as condições contratuais e dos seus anexos, realizando os descontos cabíveis considerando as quantidades e os valores unitários de cada item, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Para o fornecimento do objeto deste contrato, fica ajustado o valor total de: R\$ 17.273,80 (dezessete mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta centavos), conforme abaixo discriminados.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTD | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------|-----|-------------------|----------------|--------------|
| 01 | CARNE BOVINA TIPO PATINHO EM PEÇA OU DE PEDAÇOS, CONGELADOS INDIVIDUALMENTE EM IQF, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS EM 100G COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, PACOTES ENTRE 1 A 2 KG. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF). VALIDADE MÍNIMA 06 MESES NA DATA DA ENTREGA | KG | 220 | RC FOODS SISBI 03 | R\$ 40,00 | R\$ 8.800,00 |
| 02 | PEITO DE FRANGO, SEM PELE E SEM OSSO, CONGELAMENTO, PACOTES DE APROXIMADAMENTE 1 KG + ou - . APRESENTAR DIZERES DE ROTULAGEM C/ DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, DADOS NUTRICIONAIS E SELO S.I.F. VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. | KG | 580 | FRANGO RICO SIF | R\$ 14,61 | R\$ 8.473,80 |

3.2. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

3.2.1. A aquisição do objeto da licitação pretendida será custeada com recursos federais sob o número: 01.11.01.3.3.90.32.00, repassados de acordo com a Portaria nº 369/2020 para enfrentamento do COVID-19 (C/58.328-6).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 57, § 1º da Lei 8666/93, e a Lei nº 14.217/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e mediante termo aditivo, caso em que será aplicada para correção a variação do INPC/ IBGE do período.

4.2. O valor ora contratado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO

5.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito através de depósito bancário, no prazo de 15 (quinze) dias, após o aceite da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Gestor do Contrato, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

6.2. A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista reserva-se o direito de recusar o pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Mariares Cristina Mantel Maciel
Diretora
Departamento de Administração

RC FOODS INDUSTRIA Assinado de forma digital
E COMERCIO DE por RC FOODS INDUSTRIA
CARNES E COMERCIO DE CARNES
LTDA 0940207500173
LTDA 0940207500173 Data: 2023.04.12
11:58:45 -03'00'



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

6.3. A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora.

6.4. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

6.5. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender as determinações legais.

7.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.

7.3. A CONTRATADA é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização do CONTRATANTE, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

7.4. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.

7.5. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

7.5.1. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública, de conformidade com a Lei n° 8.666/93 e Lei n° 10.520/02;

7.5.2. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

7.5.3. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

7.5.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou do próprio produto em si, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

7.5.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados;

7.5.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pelo CONTRATANTE, bem como seu descarregamento;

7.5.7. Garantir a boa qualidade do produto, respondendo por qualquer anormalidade, procedendo à substituição sempre que necessária.

7.5.8. Cumprir demais prazos e condições contidas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante obriga-se:

8.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços;

8.1.2. Verificar a qualidade dos itens fornecidos, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas;

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à contratada;

8.1.4. **Para acompanhamento da execução contratual, fica indicada a respectiva gestora de contratos, a Servidora Regina Rocha Rodrigues do Departamento de Assistência Social.**

8.2. Eventual alteração contratual será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente CONTRATO, respeitadas as disposições da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do objeto deste Contrato ou a sua execução fora das especificações do edital do Pregão Eletrônico n° 015/22, observado o estabelecido nas Leis n° 8.666/93 e n° 10.520/02 e no Decreto n° 10.024/19, fica a CONTRATADA sujeita às sanções a seguir previstas:

9.1.1. Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA **poderá** ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

a) apresentar documentação falsa;

b) retardar o fornecimento do(s) item(ns) adquirido(s), constante(s) da(s) nota(s) de empenho(s) ou retardar a substituição do(s) item(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (termo de referência) do edital do Pregão Eletrônico n° 015/22;

c) recusar-se a retirar e/ou receber a nota de empenho; deixar de fornecer o(s) item(ns) adquirido(s), constante(s) da(s) nota(s) de empenho(s); ou não efetuar a substituição dos serviços que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (termo de referência) do edital do Pregão Eletrônico n° 015/22;

d) fraude na execução do contrato;

e) adotar comportamento inidôneo;

f) elaborar declaração falsa;

g) fraude fiscal.

9.1.2. Sem prejuízo da penalidade prevista no item 9.1.1, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 9.1.1. da presente cláusula;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total dos itens não fornecidos, constantes da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento Requisitante, na ocorrência dos casos especificados no subitem 9.1.1. da presente cláusula, alínea “c”, que por suas características inviabilizem a utilização dos produtos objeto da ordem de fornecimento.

Luciano Mantel
Diretor
Departamento de Administração

RC FOODS INDUSTRIA E
COMERCIO DE CARNES
LTDA-09402075000173

Assinado de forma digital por RC FOODS
INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES
LTDA-09402075000173
Data: 2022.04.12 11:58:59 -03'00'



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

c) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos itens faltantes descritos na ordem de fornecimento emitida pelo Departamento Requisitante, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total dos itens faltantes na ocorrência dos casos especificados no subitem 9.1.1. da presente cláusula, alínea "b".

d) A partir do 11º (décimo primeiro) da falta do fornecimento dos produtos, bem como atraso da substituição dos produtos defeituosos ou que estejam em desacordo com as especificações contratadas, a CONTRATADA incidirá na multa estabelecida na alínea "b" do presente subitem 9.1.2 e, por conseguinte, haverá rescisão contratual.

e) advertência na hipótese de descumprimentos editacionais ou constantes do contrato após notificações e desde que não causem efetivo prejuízo a Administração Pública.

9.2. Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.

9.3. As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos itens não fornecidos.

9.4. Sem prejuízo das sanções disciplinadas acima, quando a Contratada não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 015/22 ou das obrigações assumidas na cláusula sétima deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.5. Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

9.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

9.7. Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o item 9.6.

9.8. Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

10.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei nº 10.520/02 e Lei Complementar 123/06, Lei nº 14.217/2021 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 1284/03.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, 12 de abril de 2022.


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Cindy Laure Galizoni Elídio
Diretora em Substituição

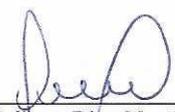
Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração

RC FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES
LTDA:09402075000173

Assinado de forma digital por RC FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA:09402075000173
Dados: 2022.04.12 11:59:11 -03'00'

RC FOODS-INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA EPP
Ricardo Henrique Marques
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1)


Juliana Dias Martinelli
RG. 48.192.170-9 SSP/SP
CPF. 401.056.688-42

2)


Regina Rocha Rodrigues
RG. 40.793.008-5 SSP/SP
CPF. 353.757.218-21



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Contratada: RC FOODS-INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA EPP

Contrato n°. 048/22 – PE 015/22

Objeto: FORNECIMENTO DE CARNES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO COMBATE AO COVID-19, com entrega parcelada.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 12 de abril de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Cindy Laure Galizoni Elidio

Cargo: Diretora do Departamento de Assistência Social em Substituição

CPF: 353.742.488-47 RG: 43.527.412-0

Data de Nascimento: 23/08/1987

Endereço residencial completo: Rua Rosalvo Jorge da Rosa, n° 289, Recanto do Jaguari – São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: promocao_diretoria@saojoao.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3634-4230

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Ricardo Henrique Marques

Cargo: Representante legal

CPF: 345.554.828-83 RG n°. 25.283.509-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/08/1986

Endereço residencial completo: Rua Eladia Esser, n°. 670, Parque Universitário – Fernandópolis/SP

E-mail institucional: vendas@rcrepresenta.com.br

Telefone(s): (17) 3463-0600

Assinatura: 

RC FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE
CARNES LTDA:09402075000173

Assinado de forma digital por RC FOODS INDUSTRIA E
COMERCIO DE CARNES LTDA:09402075000173
Dados: 2022.04.12 11:59:29 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP

Data de Nascimento: 30/01/1962

Endereço residencial completo: Pça Cel. Joaquim José, n° 124, Apto. 82, Centro – São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3634-1002

Assinatura: 